



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS**

**CONTRATO PMER Nº 06/2024 - LOCAÇÃO DE ESPAÇO PREPARADO PARA  
LAVAGEM DE VEICULOS E BORACHARIA**

**MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS, ESTADO DE SANTA CATARINA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Pergentino Alberici, n.º 152, centro, na cidade de Entre Rios, SC, com CNPJ/MF n.º 01.612.698/0001-69, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **JOÃO MARIA ROQUE**, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado nesta cidade de Entre Rios, SC, denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado o Sr. **RONIVALDO BOLDI**, brasileiro, portador do CPF sob n.º. [REDACTED], residente e domiciliado no município de Entre Rios-SC, ora em diante denominado de **CONTRATADO**, firmam o presente instrumento em obediência à Lei 8.666/93 e lei 10.520/02, bem como de acordo com Processo Licitatório PMER n.º 85/2023, Pregão Presencial PMER n.º 60/2023, homologado em 22/01/2024, de acordo com às seguintes cláusulas contratuais:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

**1.1. O LOCAÇÃO DE BARACÃO PARA FUNCIONAMENTO DE LAVAÇÃO E BORACHARIA, CONTENDO MINIMO:**

- Espaço para Boracharia fechado com porta chave e janela com minimo de 25m<sup>2</sup>;
- Rampa de lavagem em concreto coberta com minimo de 80m<sup>2</sup>;
- Sanitario padrao acessibilidade com minimo de 4m<sup>2</sup>;
- Conter toda estrutura de tratamento de residuos e sistema de contenção de acordo com as normas ambientais, em vigencia;
- Padrao eletrio trifazico;
- bomba E sistema de mangueira para lavagem;

**1.2. Sendo que uso da mesma se dará 70% pelas secretarias:**

- a) Secretaria de Administração;
- b) Secretaria de Agricultura;
- c) Secretaria de Educação;
- d) Secretaria de Assuntos indígenas;
- e) Secretaria de Desenvolvimento Comunitário;
- f) Secretaria de Infraestrutura



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS**

**Parágrafo único:** Faz parte deste contrato, na íntegra mesmo que aqui não transcrito o Processo Licitatório PMER nº 85/2023.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO:**

2.1. O valor total do contrato é de R\$ 20.040 (Vinte mil e quarenta reais), divididos em 12 (dose) parcelas iguais de R\$ 1.670,00 (Um mil seiscentos e setenta reais) pagos até o 10º (décimo dia útil do mês subsequente ao vencido), mediante depósito na conta poupança ou corrente indicada pelo CONTRATADO, de sua titularidade, mediante apresentação de recibo.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA e REAJUSTE:**

3.1. O presente contrato terá vigência da sua assinatura até 22 de janeiro de 2025, podendo ser renovado, na forma da lei, de acordo com a necessidade e oportunidade.

3.2. O presente contrato só poderá ser reajustado na data de seu aniversário, após ter transcorrido período de 12 (dose) meses, sendo utilizado na data de renovação o INPC acumulado da última dose meses.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta de dotação orçamentária própria vigente, da Secretaria de Desenvolvimento Comunitário, no exercício de 2024 e futuros.

**CLÁUSULA QUINTA – INADIMPLENTO:** Eventuais atrasos nos pagamentos a serem efetuados pelo município serão remunerados a título de encargos mora, aplicando-se as mesmas penalidades impostas aos devedores do município em atraso, inclusive os mesmos critérios.

**CLÁUSULA SEXTA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:**

**Direitos do Município:** usar o imóvel de acordo com o objeto contratado.

**Direitos do Contratado:** receber os valores contratuais.

**Obrigações do Município:** efetuar os pagamentos contratados bem assim as despesas decorrentes do consumo de energia elétrica.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS**

**Obrigações do Contratado:** respeitar o prazo de vigência do contrato, assim como os demais direito decorrentes do uso do imóvel, sendo que no caso de não observância de suas obrigações, estará sujeita à:

I – Advertência.

II – Suspensão do direito de contratar junto à Prefeitura Municipal.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:** A desobediência ou não cumprimento de precisão contratual, ensejará a aplicação, de acordo a gravidade, de penas individuais ou conjuntas:

I - Advertência;

II - Rescisão Contratual;

III - Multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:** A rescisão contratual poderá ocorrer por não cumprimento do mesmo, por iniciativa da parte que se sentir prejudicada, comunicando a outra parte com 30 (trinta) dias de antecedência, independentemente do previsto na cláusula nona deste contrato.

**CLÁUSULA NONA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA:** Reconhece-se os direitos da contratante, previstos no artigo 77, da Lei n. 8666/93 consolidada, em caso de rescisão administrativa.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS:** Os casos omissos serão regidos pela Lei n. 8666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:** As partes elegem de comum acordo o Foro e Comarca da Comarca da Cidade de São Domingos/SC, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outra por mais privilegiado ou especial que possa ser.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS**

E, por estarem justos e acordes, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em três vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Entre Rios – SC, 11 de janeiro de 2024.

**JOÃO MARIA ROQUE**  
**Prefeito Municipal**  
**Contratante**

**RONIVALDO BOLDI**  
**Contratado**

**Testemunhas:**

Nome:

Nome:

CPF:

CPF: